



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

COMUNICAÇÃO Nº 369/16 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Vieira Dantas, presentes os Auditores Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Leonardo Antunes F. da Silva, Dra. Isabela Neves F. Ramos, Eder Pinheiro Costa e o Procurador Dr. José Guilherme S. Pereira, ausência do Dr. Fabio Lira da Silva reuniu-se às 18h27min do dia 14 de setembro de 2016, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 548/16

Denunciado: Barra Mansa FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III e 203 do CBJD.

Jogo: Barra Mansa FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Feminino adulto

Data jogo: 23/07/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Eder P. Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 549/16

1º Denunciado: EC Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD.

2º Denunciado: Douglas Cláudio dos Santos (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I e 243-C do CBJD.

3º Denunciado: Davi Silva da Conceição (Atleta do EC Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A e 258 do CBJD.

Jogo: EC Rogi Mirim x SE Rio das Pedras

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 23/07/2016

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 40(quarenta) dias e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) , quanto à imputação do art. 243-C do CBJD. Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD e por unanimidade de votos suspenso em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 550/16

Denunciado: Raphael Soares de Lima (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Bangu AC x Resende FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/08/2016

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Apresentado pela defesa do denunciado prova de vídeo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

5) Processo: nº 551/16

1º Denunciado: Friburguense AC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

2º Denunciado: Goytacaz FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Goytacaz FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 17/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Thiago Amaro (Friburguense AC) e ausente (Goytacaz FC)

Auditor relator: Dr. Isabela Neves F. Ramos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 552/16

Denunciado: Wesley Romão Teodoro (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Americano FC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 24/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Eder P. Costa

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação dos art. 254-A do CBJD. Voto vencido da Auditora Dra. Isabela Ramos que aplicava pena de 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7) Processo: nº 553/16

Denunciado: Timóteo Messias Leite (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: CR Flamengo x AA Portuguesa

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 24/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Isabela Neves F. Ramos

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A II para o art. 254 do CBJD.

8) Processo: nº 554/16

Denunciado: Weverton Pereira Honório (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Angra dos Reis EC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 24/08/2016

Representante legal dos denunciados: Dr. Teotônio Chermond

Auditor relator: Dr. Leonardo F. Antunes

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação dos art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Eder Costa que absolviam o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 537/16

Denunciado: Juventus FC (Associação)

Tipificação: Art. 214 (3 vezes) § 1º e 2º do CBJD

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Presença do representante legal do 3º interessado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Requerido e concedido prazo de 48 horas para a juntada de procuração do Juventus FC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferida a juntada de prova documental da defesa do Juventus FC (tabela do 1º turno e tabela do 2º turno do Campeonato Estadual da série C, parte do regulamento específico da competição). Deferido pelo Relator o ingresso do CE Arraial do Cabo como terceiro interessado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado com a perda dos pontos referentes a 3(três) partidas na forma do art. 184 do CBJD para cumular as penas, quanto à imputação do art. 214 (3 vezes) § 1º e 2º do CBJD. Determinado a expedição de ofício a FERJ para dar prosseguimento à partida e a modificação da tabela.

Indeferido o pedido da defesa em obstar a remessa de ofício a FERJ modificando o quadro de pontuação e a continuidade do campeonato, oportunidade em que o advogado deve utilizar o remédio jurídico pertinente para alcançar o seu objetivo.

Requerido pela defesa do denunciado a lavratura de acórdão.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h40min.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2016.

Wagner V. Dantas
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta